



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.078, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Institui o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Visita Virtual será implantado pela Prefeitura do Município de Cruzeiro com objetivo de viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos do novo coronavírus, e seus familiares.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua;
- II - atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que, em face da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares;
- III - estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Art. 3º - Para a implementação do Programa, a Administração Pública Municipal deverá:

- I - firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico; e.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II - realizar campanhas publicitárias para doação de celulares e tablets aos estabelecimentos e serviços que integram a Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de agosto de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 11 de agosto de 2021.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos